Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 13518/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8878/2016
PROTOCOLO	: 1674423
ÓRGÃO	: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO/CARGO	: AUGUSTO CESAR FERREIRA DE CASTRO PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2, DE 2016 TERMO ADITIVO N. 1, DE 2017
CONTRATADO	: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Nesta fase da instrução processual julga-se a regularidade, ou não, da celebração do ***termo aditivo*** ao Contrato Administrativo n. 2, de 2016, firmado entre a Junta comercial de Mato Grosso do Sul (JUCEMS) e o Banco do Brasil S/A, visando à prestação de serviços de arrecadação de guias não compensáveis (peça n. 18, fls. 315-322).

Informo que o instrumento contratual em julgamento foi objeto da decisão – DSG-G,JRPC-5974/2016, pela **regularidade** da inexigibilidade da licitação (primeira fase) e do Contrato Administrativo n. 2/2016, celebrado entre a Junta Comercial de Mato Grosso do Sul e o Banco do Brasil S/A (peça n. 24, fls.3 73-374).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo analisou as peças processuais, conforme se observa na ANA-1ªICE-11424/2017 (peça n. 30, fls. 437-440), na sequência, em manifestação obrigatória, a Procuradoria de Contas, examinou a matéria, emitindo o PAR-4ªPRC-19339/2017 (peça n. 31, fls. 441-442), tendo ambas opinado pela regularidade da celebração do Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo n. 2/2016.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do conteúdo dos autos, constato que a instrumentalização do termo aditivo ao contrato administrativo em julgamento encontra-se de acordo com as disposições da legislação pertinente.

Tudo verificado, acolho os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas, e decido no sentido de **declarar** a **regularidade da** formalização do **Termo Aditivo n. 1, de 2017** ao ***Contrato Administrativo n. 2 de 2016***, entre Junta comercial de Mato Grosso do Sul (JUCEMS) e o Banco do Brasil S/A o

com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 (peças n. 29, fls. 441-442).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 22 de setembro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB